



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Aquisição de gêneros alimentícios.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente processo é a autorização para aquisição de gêneros alimentícios, abaixo listados e quantificados, através de Processo Licitatório – Registro de Preço, para uso na Alimentação da Casa de Passagem de Palmares do Sul durante o ano de 2024.

2. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida estava prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê na tabela de gêneros alimentícios daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Os serviços pretendidos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços consistem no fornecimento de produtos alimentícios no seguinte prédio onde está localizada a Casa de Passagem do Município de Palmares do Sul.

Demais informações como especificações e obrigações estão no Termo de Referência em anexo.

A licitação será realizada por meio de registro de preço com critério de julgamento pela média dos preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para uso, têm como parâmetro os últimos registros de preço praticados com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a emissão de empenhos com a quantidade necessária mensal para empresas especializadas em fornecimento de produtos alimentícios.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: FAC DISTRIBUÍDORA, BURLANI COMERCIAL DE CARNES, COMERCIAL DE CARNES TRE SORELLE, SAJORO, DINÂMICA LTDA E TRANSPORTES E REPRESENTANTES MANIL.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com empresas que já forneceram estes produtos e que possuem capacidade de entrega nas escolas com difícil acesso e longas distâncias. Por isso, não são utilizados valores de referência com base no Licitacão, pois este não reflete a realidade de nosso município, onde há um custo logístico elevado, devido à localização e distância entre as escolas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

Estima-se que o valor total seja de R\$ 55.000,00, este dividido em diferentes empenhos com seus respectivos fornecedores.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, considerando a pesquisa de preço realizada de acordo com o disposto no Decreto Municipal que regularizou a implantação da Nova Lei de Licitações no Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a realização de empenhos de produtos, através da modalidade de registro de preço, de empresa apta a prestar serviço de fornecimento de produtos alimentícios para atender a demanda das escolas municipais de Palmares do Sul.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente aquisição, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a aquisição de produtos com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do fornecimento.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida aquisição tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) realização de empenho; e
- f) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta aquisição.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a aquisição é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul, 21 fevereiro de 2024.